



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	01/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Carrossel (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 321/13	CEB	Aprovado em 18/04/13	Publicado em

I- RELATÓRIO

Histórico e apreciação

01	Em 2003, os responsáveis legais do Colégio Mitsutani LTDA-ME, CNPJ
02	05.578.386/0001-37, protocolam, junto à Diretoria Regional de Educação (DRE)
03	Campo Limpo, pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação
04	Infantil Carrossel , localizada à Rua Koto Mitsutani, 459, Jardim Mitsutani, com o
05	objetivo de atender crianças na faixa etária de 1 ano e 5 meses a 05 anos de
06	idade.
07	Em 25/07/09, é publicado o indeferimento do pedido de autorização de
08	funcionamento da unidade educacional.
09	Em 07/12/09, a mantenedora protocola pedido de reconsideração, que é
10	indeferido em 03/02/10.
11	Em 04/02/10, a mantenedora da Unidade protocola o pedido de recurso ao
12	Conselho Municipal de Educação, junto à DRE Campo Limpo.
13	Em 06/02/10, ocorre incêndio nas instalações da DRE, com perda total dos
14	documentos da escola. Em decorrência, a DRE solicita a recomposição da
15	documentação pela unidade educacional.
16	Em 13/09/10, a mantenedora protocola novamente o recurso e junta os
17	documentos constantes no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
18	Em 21/09/10, o Diretor da DRE Campo Limpo nomeia Comissão de
19	Supervisores, designada pela Portaria nº 314/10 de 21/09/10, que comparece à
20	unidade educacional para proceder à vistoria física da mesma e gera Relatório,
21	datado de 09/11/10, que aponta as seguintes irregularidades:
22	• paredes sujas;
23	• grelha de escoamento de água pequena e sem manutenção;
24	• piso desgastado;
25	• almoxarifado desorganizado e com acesso livre pelas crianças;
26	• brinquedos do <i>play ground</i> sem amortecedor;
27	• pouca luminosidade em salas de aula;
28	• tomadas elétricas sem vedação;
29	• banheiro de funcionários utilizado como depósito;
30	• um único bebedouro na área externa;
31	• trocador em estado precário;
32	• banheiros desorganizados (sem papel toalha, papel higiênico e sabonete
33	líquido);
34	• Auto de Licença de Funcionamento; em análise (consulta ao SIMPROC,
35	realizada em 08/11/10);
36	• contrato de locação não registrado em cartório;
37	• quadro de recursos humanos incompleto;
38	

39	<ul style="list-style-type: none">• professoras não habilitadas;
40	<ul style="list-style-type: none">• ausência de cardápio assinado por nutricionista (para as crianças do
41	integral);
42	<ul style="list-style-type: none">• Projeto Pedagógico e Regimento Escolar com inconsistências.
43	Em face do anteriormente exposto, a Comissão de Supervisores conclui que
44	a unidade “não atende na íntegra as disposições legais contidas nos incisos do
45	artigo 7º da Deliberação 04/2009” do CME.
46	Apesar de a Comissão de Supervisores informar, no Relatório de 09/11/10,
47	que a mantenedora protocolou recurso junto à DRE Campo Limpo em 13/09/10,
48	constata-se que o recurso juntado aos autos é datado de 20/03/10.
49	Em 19/11/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo solicita à
50	SME/ATP análise de recurso de pedido de autorização de funcionamento junto a
51	este Conselho.
52	A SME/ATP, em 31/10/12, procede à conferência dos documentos
53	apresentados, verificando o cumprimento da legislação em vigor e solicita à DRE
54	“informações atualizadas sobre a unidade consoante ao contido na Indicação
55	CME nº 14/10”.
56	Em 12/11/12, o Diretor da DRE Campo Limpo nomeia nova Comissão de
57	Supervisores (Portaria nº 208/12 de 12/11/12), que visita a Escola de Educação
58	Infantil Carrossel em 21/01/13 e exara Relatório circunstanciado, concluindo pelo
59	indeferimento do pedido, uma vez que os motivos que ensejaram o mesmo “não
60	foram superados”.
61	Em 23/01/13, a DRE Campo Limpo encaminha à SME o recurso contra
62	indeferimento de pedido de autorização de funcionamento da EEI Carrossel com
63	as informações solicitadas por SME/ATP/AT, que assim se manifesta ao
64	encaminhar o protocolado ao CME:
65	Em face do contido na conclusão do parecer da Comissão, datado de 22/01/13,
66	ratificando que a unidade não atendeu na íntegra as disposições legais contidas no
67	artigo 7º da Deliberação [CME] 04/2009’, convém a esta Assistência corroborar com o
68	previsto no artigo 36 ‘caput’ da Lei Municipal n 14.141/06, ao prescrever que, da
69	decisão administrativa, publicada no Diário Oficial, caberá recurso, dirigido à
70	autoridade imediatamente superior.
71	O CME recebe o protocolado em 30/01/13, sendo o mesmo encaminhado à
72	CEB em 07/02/13.
73	Tendo em vista o contido nos relatórios circunstanciados exarados pelos
74	Supervisores Escolares, que apontam as irregularidades constatadas e o não
75	cumprimento integral das disposições legais, este Conselho não acolhe o pleito da
76	interessada, mantendo o indeferimento. Conforme consulta da SME/ATP/AT ao
77	SIMPROC, em 29/10/12, observa-se que foi indeferido o Auto de Regularização
78	do Prédio da unidade educacional.
79	II. CONCLUSÃO
80	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
81	opinantes:
82	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido
83	de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Carrossel,
84	localizada à Rua Koto Mitsutani, 459, Jardim Mitsutani, CNPJ nº 05.578.386/0001-
85	37, região da DRE Campo Limpo;
86	2. solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
87	forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.
	São Paulo, 02 de abril de 2013
	<hr/>
	Cons ^a Maria Lucia Marcondes C. Vasconcelos
	Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 11 de abril de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 18 de abril de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME